



Manual da Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Índice

1. Objetivo	2
2. Princípios Gerais	2
2.1. Presença Facultativa:	2
2.2. Exceções	3
3. Matérias Relevantes Obrigatórias	3
4. Processo Decisório	5

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.5	03/11/2015	Risco e Compliance	1/5



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Fundos de Investimentos (ICVM 409 - 555 / 558 e suas alterações)

Fundos de Investimentos Imobiliários (FII - deliberação N° 57)

1. Objetivo

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais da TAG Investimentos LTDA (“GESTOR”) esta em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e para os Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) e de acordo com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, que orienta os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório nas que seguem a ICVM 409 - 555 / 558 e suas alterações, assim como os FIIs e legislação específica.

2. Princípios Gerais

O GESTOR deverá participar de todas as assembleias gerais dos fundos, quando as matérias apresentarem impacto relevante nos Fundos. Também nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias.

O GESTOR deve considerar que na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações que qualifiquem a matéria, o GESTOR deverá realizar seus melhores esforços para obter as informações necessárias diretamente com os geradores da demanda e da matéria em questão.

2.1. Presença Facultativa:

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa em:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.5	03/11/2015	Risco e Compliance	2/5



- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro ou imobiliário;
- IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.
- VI- a matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância definida pelo Gestor em sua Política de Exercício de Voto

2.2. Exceções

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.5	03/11/2015	Risco e Compliance	3/5



- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, comitê de investimentos, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) **aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, cotas de sociedade, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social e/ou contrato social**, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento ou FII; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada e/ou saída, aumento da taxa de consultoria, aumento da taxa de performance;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de Investimento; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.5	03/11/2015	Risco e Compliance	4/5



- h) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- i) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

III - no caso de Imóveis:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros;
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

4. Processo Decisório

O GESTOR é o responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos. O GESTOR tomará as decisões de forma fundamentada e com governança e no interesse dos cotistas e investidores.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias.

O GESTOR deve manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica e o que fundamentou a escolha do(s) ativo(s). Considerasse todo o material para aquisição do ativo como: DD realizadas, opinião jurídica (*Legal Opinion*), atas dos comitês onde a matéria foi apresentada, embasamento econômico-mercado, entre outras.

O controle e o acompanhamento diário são efetuados pelo:

- o Compliance da GESTORA, (thais.pelegrini@taginvest.com.br - 11 3474 0024);
- o Back Office da GESTORA (ricardo.gomes@taginvest.com.br - 11 3474 0035).

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.5	03/11/2015	Risco e Compliance	5/5